

LEI N.º 043/2008

DE 07 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a eguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **Art. 2º.** A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:
- I combate a surtos endêmicos
- II admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existência durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.
- **Parágrafo único** As categorias profissionais que poderão ser contratadas conforme o disposto nesta Lei, serão, inclusive quanto ao número possível de contratações, as descritas no **Anexo I** da presente Lei.
- **Art. 3º.** O prazo de validade das contratações será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.
- **Art. 4º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



Art. 5º - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.

Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual

II - por iniciativa do contratado

 II – por conveniência da administração municipal desde que cessem os inotivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS SETE DIAS DO MES JULHO DO ANO DE DOIS-MIL E OITO.

> OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR Prefeito Municipal



ANEXO I

(Ref. de Lei nº 043/2008, de 07 de julho de 2008)

| CARGO | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| Auxiliar de Combate a Endemias | 12 |
| Agente de Saúde | 12 |
| Auxiliar de Enfermagem | 12 |
| Digitador | 05 |
| Médico PSF | 07 |
| Médico | 01 |
| Enfermeiro | 03 |
| Dentista | 05 |
| Fisioterapeuta | 01 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS SETE DIAS DO MES JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO,

> OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR Prefeito Municipal